

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alagoas



ÍNDICE

OUTROS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - UNIDADE MÓVEL INTINERANTE OFTALMOLOGICA - SESAU.

DECRETO

DECRETO.....

REPUBLICAÇÃO.....

PORTARIA

PORTARIA.....

PORTARIA.....

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – UNIDADE MÓVEL INTINERANTE OFTALMOLOGICA – SESAU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicito Cotação de Preços para as empresas interessadas, pertinente ao OBJETO **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA QUE DISPONHA DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DO TIPO VAN OU EQUIVALENTE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS, A SEREM OFERTADOS DE FORMA ITINERANTE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, COM ATENDIMENTO NAS LOCALIDADES PREVIAMENTE INDICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E EQUIPES PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no TR abaixo.

OBS: O prazo para entrega das cotações será de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Através do email: licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br

PROCESSO: 5019/2026

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS SECRETARIA DA SAUDE		DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
Praça Graciliano de Freitas, SN - Centro Alagoinhas – Bahia CNPJ 13646005/0001-38 TEL (075) 3422-8605		licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br	
SECRETARIA/ÓRGÃO: SESAU		Processo nº	5019/2026
OBS: 01- COLOCAR MARCA, QUALIDADE, DURABILIDADE E CONTEÚDO - 02- COLOCAR PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – 03 – NÃO RASURAR PREÇO			
<i>A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, EMITIRÁ AS CERTIDÕES PREVISTA EM LEI: Certidão Negativa de Tributos Federais; Negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual e débitos Previdenciários; Negativa de débitos de Tributos Municipais e Regularidade com o FGTS; Negativa de débitos Trabalhista, bem como Emissão da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica.</i>			
Razão Social do Fornecedor:			

Endereço: Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.005-430
TEL: (75) 3163-1014, E-MAILS: licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br

Certificação Digital: QGOCEXZQ-9CDTZKCM-8MVZ0WMX-ELU0QMCF

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/alagoinhas>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:					
Telefone:					
Email:					
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA QUE DISPONHA DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DO TIPO VAN OU EQUIVALENTE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS, A SEREM OFERTADOS DE FORMA ITINERANTE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, COM ATENDIMENTO NAS LOCALIDADES PREVIAMENTE INDICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E EQUIPES PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Consulta Especializada em Oftalmologia	Serviço	3.600		
2	Biomicroscopia de Fundo de Olho (Monocular)	Serviço	7.200		
3	Campimetria Computadorizada	Serviço	1.080		
4	Ceratometria (Binocular)	Serviço	3.600		
5	Gonioscopia	Serviço	7.200		
6	Mapeamento de Retina	Serviço	7.200		
7	Paquimetria Ultrassônica	Serviço	1.200		
8	Retinografia Colorida Binocular	Serviço	1.080		
9	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	Serviço	180		
10	Teste de Visão de Cores	Serviço	360		
11	Teste Ortóptico	Serviço	720		
12	Tonometria	Serviço	7.200		
13	Topografia Computadorizada de Córnea	Serviço	600		
VALOR TOTAL				R\$	
VALOR GLOBAL					
PRAZO DE			PRAZO DA PROPOSTA		

Endereço: Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.005-430
TEL: (75) 3163-1014, E-MAILS: licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ENTREGA	
ESPAÇO PARA A EMPRESA		60 DIAS
(Carimbo do CNPJ e assinatura)	Atenciosamente, Setor de Compras	

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A empresa CONTRATADA deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados e habilitados com sua especialidade devidamente comprovada e com capacidade total de equipamentos oftalmológicos e similares, além de todos os materiais de insumos necessários para a execução de serviços especializados em Oftalmologia, compreendendo a consulta médica, exames e/ou procedimentos para a população de Alagoinhas-BA em geral, em unidade móvel e de forma itinerante, respeitando rigorosamente os critérios e requisitos da descritos no Termo de Referência, respeitando-se seus aspectos legais.

1.2 Requisitos específicos da Unidade móvel:

1.2.1 Veículo tipo van ou similares, transformado em unidade móvel de atendimento com as devidas adaptações e acessíveis para as realizações de consultas e exames com:

- recepção/apoio administrativo;
- consultório oftalmológico;
- espaço para realização de exames diagnósticos;
- pia para assepsia em aço inox;
- gaveteiros para mat/med;
- gaveteiros para material de escritório;
- cortina de privacidade;
- corredor de acesso ao consultório;
- rede elétrica compatível com os equipamentos instalados, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- internet banda larga 4g;
- iluminação branca;
- dispensadores de álcool gel;
- dispensadores de sabonete líquido;
- dispensadores de papel toalha;
- escadas de acesso individual p/consultório;
- rampa de acesso para portadores PNE;
- DML – depósito de material de limpeza;
- tomadas externas 110v e 220v;
- refletores externos para atendimento noturno;
- rede de fornecimento próprio de água;

Endereço: Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.005-430
TEL: (75) 3163-1014, E-MAILS: licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

z) rede de coleta de resíduos líquidos;

u) extintores de incêndio.

1.2.2 A UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO VEÍCULO AUTOMOTOR COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, do tipo unidade móvel de saúde (van ou equivalente), adaptado para atendimento itinerante em oftalmologia, dotado de condições estruturais e operacionais adequadas à prestação de serviços de saúde, observadas as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade. preferencialmente com fabricação recente, não superior a 10 (dez) anos, admitindo-se soluções equivalentes que atendam às condições de segurança, conforto e operacionalidade exigidas, dotada de **ESTRUTURA VEICULAR**: comprimento e dimensões compatíveis com a instalação dos ambientes internos descritos, garantindo adequada circulação e funcionamento dos serviços; vida útil compatível com a execução contratual, admitindo-se veículos com até limite razoável de uso, desde que em perfeito estado de conservação e funcionamento; mínimo de 01 (um) acesso principal para pacientes, podendo conter portas adicionais conforme configuração do veículo; sistema de suspensão e estabilidade compatível com o transporte seguro de equipamentos sensíveis; sistema de climatização adequado aos ambientes internos; sistema elétrico compatível com a carga dos equipamentos, incluindo solução de alimentação externa quando necessário. **AMBIENTES MÍNIMOS**: a unidade deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes ambientes: 01 (um) espaço de recepção/apoio administrativo; 01 (um) consultório oftalmológico principal; 01 (um) espaço complementar para realização de exames diagnósticos conforme abaixo:

a) **RECEPÇÃO / APOIO ADMINISTRATIVO**: assentos para usuários, em quantidade compatível com a capacidade de atendimento; mobiliário de apoio para organização administrativa; revestimentos internos laváveis e de fácil higienização; ventilação natural ou artificial adequada; acesso seguro, podendo contemplar solução de acessibilidade (ex: rampa ou dispositivo equivalente).

b) **CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO** - Mobiliário: estrutura resistente ao deslocamento, com materiais laváveis e de fácil assepsia; mobiliário com travas ou dispositivos de segurança para transporte; superfícies com cantos arredondados ou acabamento seguro; mesa de apoio para atendimento; armários ou compartimentos para insumos; maca ou cadeira de atendimento compatível com a especialidade; assento ergonômico para o profissional. infraestrutura: sistema de climatização; iluminação adequada para exames clínicos; ponto de energia para equipamentos; pia/lavatório para assepsia, quando aplicável.

c) **SALA / ESPAÇO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS**: deverá possibilitar a instalação e operação de equipamentos oftalmológicos, contendo: superfícies de apoio; pontos elétricos adequados; iluminação controlada, quando necessário; estrutura compatível com exames de acuidade visual, refração e imagem.

d) **EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS MÍNIMOS**: A unidade deverá dispor, no mínimo, de equipamentos compatíveis com a realização dos procedimentos previstos, incluindo: equipamento para refração; lâmpada de fenda; tonômetro; oftalmoscópio; equipamentos para avaliação de acuidade visual; equipamentos para exames complementares, tais como retinografia, campimetria, paquimetria e topografia de córnea, ou

Endereço: Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.005-430
TEL: (75) 3163-1014, E-MAILS: licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tecnologias equivalentes.

e) **ACESSÓRIOS E ITENS COMPLEMENTARES** Dispensadores de álcool gel, sabão e papel toalha, ou soluções equivalentes; Lixeiras apropriadas; Iluminação interna adequada; Extintor de incêndio conforme normas vigentes; Estruturas externas de apoio, como toldo retrátil ou solução equivalente para proteção contra intempéries.

1.3 Requisitos Gerais da contratação:

1.4 Capacidade técnica e operacional para o gerenciamento de atendimento especializado itinerante;

1.5 Flexibilidade para se adaptar às especificidades do município, incluindo acessibilidade a regiões de difícil acesso;

1.6 Profissionais qualificados nos serviços médicos de urologista e ultrassonografista;

1.7 Capacidade, equipamentos e profissionais capacitados para realizar as consultas e os exames oftalmológico;

1.8 Adaptação dos equipamentos e da estrutura da unidade móvel às normas técnicas de saúde e segurança, sem diminuir a qualidade do serviço prestado;

1.9 Capacidade de atendimento, conforme a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.10 Sistema de gestão de filas e marcações prévias de consultas e exames, para otimização do tempo e recursos disponíveis.

1.11 Requisitos Legais:

1.12 Conformidade com todas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes à prestação de serviços de saúde;

1.13 Respeito aos direitos dos pacientes, conforme a legislação pertinente em vigor;

1.14 Provisão de todas as licenças necessárias para a prestação de serviços itinerantes, incluindo Alvará Sanitário da unidade móvel de atendimento ou termo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária do município;

1.15 Outros requisitos da Contratação:

1.15.1 Que a unidade móvel seja disponibilizada com quilometragem livre, abastecimento por conta da contratada e todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da unidade móvel, multas de trânsito, taxas, dentre outras;

1.15.2 Mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada possibilitar a fiscalização por parte da contratante da execução dos serviços.

1.16 A contratada deve manter a manutenção do veículo, dos equipamentos e demais materiais necessários a prestação do serviço em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir sua interrupção.

Endereço: Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoas/BA, CEP: 48.005-430
TEL: (75) 3163-1014, E-MAILS: licita_sesau@alagoas.ba.gov.br



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.713/2026.

“ALTERA O PORTE DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL SANTOS FONTES, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78, de 2012, que estabelece critérios para a classificação e definição do porte das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver as instituições oficiais integrantes de seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino à realidade do atendimento educacional e ao quantitativo de estudantes matriculados;

CONSIDERANDO os dados oficiais de matrícula da Rede Municipal de Ensino referentes ao ano letivo de 2026, bem como os critérios estabelecidos na legislação municipal para classificação e definição do porte das unidades escolares;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e estruturar a gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior correspondência entre a estrutura administrativa das unidades escolares e sua efetiva demanda de atendimento;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º- Fica alterado, de médio porte para pequeno porte, o enquadramento da **Escola Municipal Miguel Santos Fontes**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas, código INEP 29151112, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78/2012.

Art. 2º- A alteração de porte de que trata este Decreto fundamenta-se nos dados oficiais de matrícula do ano letivo de 2026, no número de turmas, turnos de funcionamento e demais critérios previstos na legislação municipal aplicável à classificação das unidades escolares.

Art. 3º- A alteração de porte prevista neste Decreto produzirá os efeitos administrativos, funcionais e remuneratórios correspondentes, observadas as disposições da legislação municipal aplicável à estrutura organizacional das unidades escolares e às funções de Direção e Vice direção de Unidade Escolar.

§1º Em decorrência da alteração do porte da unidade escolar para pequeno porte, a função de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) haverá modificação do acréscimo remuneratório correspondente ao percentual estabelecido nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78/2012.

§2º- O disposto neste artigo observará, em qualquer hipótese, os requisitos, limites, condições e demais disposições previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal da Educação adotar as providências administrativas, funcionais, pedagógicas e cadastrais necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º- A Secretaria Municipal da Educação deverá promover, quando necessário, a atualização dos registros da unidade escolar perante os sistemas oficiais de informação educacional, inclusive quanto à sua classificação administrativa.

Art. 6º- A alteração de porte prevista neste Decreto não implica alteração da denominação, identidade institucional, código INEP, localização ou autorização de funcionamento da unidade escolar, permanecendo preservada sua continuidade institucional e pedagógica, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de outubro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.710/2026.

“ALTERA O PORTE DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PETROLAR, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78, de 2012, que estabelece critérios para a classificação e definição do porte das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver as instituições oficiais integrantes de seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino à realidade do atendimento educacional e ao quantitativo de estudantes matriculados;

CONSIDERANDO os dados oficiais de matrícula da Rede Municipal de Ensino referentes ao ano letivo de 2026, bem como os critérios estabelecidos na legislação municipal para classificação e definição do porte das unidades escolares;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e estruturar a gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior correspondência entre a estrutura administrativa das unidades escolares e sua efetiva demanda de atendimento;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado, de médio porte para pequeno porte, o enquadramento da Escola Municipal Jardim Petrolar, integrante da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas, código INEP 29150710, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78/2012.

Art. 2º- A alteração de porte de que trata este Decreto fundamenta-se nos dados oficiais de matrícula do ano letivo de 2026, no número de turmas, turnos de funcionamento e demais critérios previstos na legislação municipal aplicável à classificação das unidades escolares.

Art. 3º- A alteração de porte prevista neste Decreto produzirá os efeitos administrativos, funcionais e remuneratórios correspondentes, observadas as disposições da legislação municipal aplicável à estrutura organizacional das unidades escolares e às funções de Direção e Vice direção de Unidade Escolar.

§1º- Em decorrência da alteração do porte da unidade escolar para pequeno porte, a função de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) haverá modificação do acréscimo remuneratório correspondente ao percentual estabelecido nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78/2012.

§2º- O disposto neste artigo observará, em qualquer hipótese, os requisitos, limites, condições e demais disposições previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal da Educação adotar as providências administrativas, funcionais, pedagógicas e cadastrais necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º- A Secretaria Municipal da Educação deverá promover, quando necessário, a atualização dos registros da unidade escolar perante os sistemas oficiais de informação educacional, inclusive quanto à sua classificação administrativa.

Art. 6º- A alteração de porte prevista neste Decreto não implica alteração da denominação, identidade institucional, código INEP, localização ou autorização de funcionamento da unidade escolar, permanecendo preservada sua continuidade institucional e pedagógica, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de outubro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.710/2026.

“ALTERA O PORTE DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78, de 2012, que estabelece critérios para a classificação e definição do porte das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver as instituições oficiais integrantes de seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino à realidade do atendimento educacional e ao quantitativo de estudantes matriculados;

CONSIDERANDO os dados oficiais de matrícula da Rede Municipal de Ensino referentes ao ano letivo de 2026, bem como os critérios estabelecidos na legislação municipal para classificação e definição do porte das unidades escolares;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e estruturar a gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior correspondência entre a estrutura administrativa das unidades escolares e sua efetiva demanda de atendimento;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado, de médio porte para pequeno porte, o enquadramento da **Escola Municipal José de Anchieta**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas, código INEP 29150817, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78/2012.

Art. 2º- A alteração de porte de que trata este Decreto fundamenta-se nos dados oficiais de matrícula do ano letivo de 2026, no número de turmas, turnos de funcionamento e demais critérios previstos na legislação municipal aplicável à classificação das unidades escolares.

Art. 3º- A alteração de porte prevista neste Decreto produzirá os efeitos administrativos, funcionais e remuneratórios correspondentes, observadas as disposições da legislação municipal aplicável à estrutura organizacional das unidades escolares e às funções de Direção e Vice direção de Unidade Escolar.

§1º- Em decorrência da alteração do porte da unidade escolar para pequeno porte, a função de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) haverá modificação do acréscimo remuneratório correspondente ao percentual estabelecido nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78/2012.

§2º- O disposto neste artigo observará, em qualquer hipótese, os requisitos, limites, condições e demais disposições previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal da Educação adotar as providências administrativas, funcionais, pedagógicas e cadastrais necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º- A Secretaria Municipal da Educação deverá promover, quando necessário, a atualização dos registros da unidade escolar perante os sistemas oficiais de informação educacional, inclusive quanto à sua classificação administrativa.

Art. 6º- A alteração de porte prevista neste Decreto não implica alteração da denominação, identidade institucional, código INEP, localização ou autorização de funcionamento da unidade escolar, permanecendo preservada sua continuidade institucional e pedagógica, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de outubro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.711/2026.

“ALTERA O PORTE DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL CALMON, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78, de 2012, que estabelece critérios para a classificação e definição do porte das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver as instituições oficiais integrantes de seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino à realidade do atendimento educacional e ao quantitativo de estudantes matriculados;

CONSIDERANDO os dados oficiais de matrícula da Rede Municipal de Ensino referentes ao ano letivo de 2026, bem como os critérios estabelecidos na legislação municipal para classificação e definição do porte das unidades escolares;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e estruturar a gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior correspondência entre a estrutura administrativa das unidades escolares e sua efetiva demanda de atendimento;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º- Fica alterado, de médio porte para pequeno porte, o enquadramento da **Escola Municipal Miguel Calmon**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas, código INEP 29150671, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78/2012.

Art. 2º- A alteração de porte de que trata este Decreto fundamenta-se nos dados oficiais de matrícula do ano letivo de 2026, no número de turmas, turnos de funcionamento e demais critérios previstos na legislação municipal aplicável à classificação das unidades escolares.

Art. 3º- A alteração de porte prevista neste Decreto produzirá os efeitos administrativos, funcionais e remuneratórios correspondentes, observadas as disposições da legislação municipal aplicável à estrutura organizacional das unidades escolares e às funções de Direção e Vice direção de Unidade Escolar.

§1º Em decorrência da alteração do porte da unidade escolar para pequeno porte, a função de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) haverá modificação do acréscimo remuneratório correspondente ao percentual estabelecido nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 78/2012.

§2º- O disposto neste artigo observará, em qualquer hipótese, os requisitos, limites, condições e demais disposições previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal da Educação adotar as providências administrativas, funcionais, pedagógicas e cadastrais necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º- A Secretaria Municipal da Educação deverá promover, quando necessário, a atualização dos registros da unidade escolar perante os sistemas oficiais de informação educacional, inclusive quanto à sua classificação administrativa.

Art. 6º- A alteração de porte prevista neste Decreto não implica alteração da denominação, identidade institucional, código INEP, localização ou autorização de funcionamento da unidade escolar, permanecendo preservada sua continuidade institucional e pedagógica, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de outubro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.706/2026.

**“TRANSFERE O FERIADO EM
HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR,
PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026,
EXCLUSIVAMENTE PARA OS
SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SEDUC”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Transfere o feriado em homenagem ao Dia do Professor, do dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), antecipando para o dia 13 de outubro de 2026 (terça-feira).

Art. 2º- Os efeitos deste ato se estendem apenas aos servidores lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 06 de outubro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 020/2026.

“DESIGNAR SERVIDOR PARA
FISCALIZAR O CONTRATO
GERIDO PARA ESTA
SECRETARIA.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA**, da Prefeitura Municipal de Alagoinhas Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **Alexandre Felipe de Santana**, Matrícula nº 434991, como fiscal do seguinte Contrato:

- **Contrato 053/2026**, celebrado com **Companhia Brasileira de Cartuchos**, que dispõe sobre a aquisição de munições para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas- Ba.

Art. 2º- Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2026, ficando revogada a Portaria nº 017/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA,
09 de outubro de 2026.

HILTON DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, VALIDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA, EM ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E COM AS AÇÕES DO PROGRAMA APRENDEAÊ ALAGOINHAS E DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação e ao regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e atribui aos sistemas de ensino competências para organização e desenvolvimento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, especialmente as diretrizes relacionadas à melhoria da qualidade da educação, à gestão democrática, à redução das desigualdades e à articulação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247 de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, estabelecendo a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

Rua Treze de junho, nº 471, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia – Brasil
CEP: 48.030-660. Telefax: (75)3423.8333/3423.8334/3423.8335
Site.: www.alagoinhasbahia.com.br

Página 1 de 10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem entre seus princípios o fortalecimento do regime de colaboração, a promoção da equidade educacional, a valorização da diversidade, o protagonismo dos Municípios e a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Alfabetização de Alagoinhas, enquanto instrumento de planejamento, articulação, implementação, monitoramento e avaliação da política municipal de alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e Plano Municipal de Educação em toda sua abrangência;

CONSIDERANDO o Programa Aprende a Alagoinhas, enquanto instrumento que visa fomentar as ações pedagógicas inovadoras para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos instituído pela portaria nº 39/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar uma política municipal de comunicação educacional que utilize linguagem transparente, acessível, inclusiva, participativa e adequada aos diferentes públicos da comunidade escolar e da sociedade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinhas – Bahia, o Grupo de Trabalho – GT para Elaboração do Plano Municipal de Comunicação na Educação, responsável por coordenar, sistematizar, elaborar, validar e acompanhar a construção do referido Plano.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Comunicação na Educação deverá estar articulado às diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Educação, especialmente no que se refere às ações de mobilização, participação das famílias, divulgação de resultados, valorização das boas práticas e fortalecimento da comunicação com a comunidade escolar.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º- O Plano Municipal de Comunicação na Educação terá como finalidade estabelecer diretrizes, estratégias, canais, responsabilidades e mecanismos de comunicação institucional e pedagógica da Rede Municipal de Ensino, promovendo:

- I. o fortalecimento da comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a comunidade;
- II. a transparência das ações e dos resultados das políticas educacionais;
- III. a mobilização das famílias e da comunidade em torno do direito à educação e à alfabetização;
- IV. a disseminação de informações sobre programas, projetos, ações formativas, avaliações e resultados educacionais;
- V. a valorização dos profissionais da educação e das boas práticas desenvolvidas nas unidades escolares;
- VI. a utilização de linguagem simples, objetiva, acolhedora, acessível e inclusiva;
- VII. a integração dos diferentes canais de comunicação utilizados pela Rede Municipal de Ensino;
- VIII. o fortalecimento da participação social nas políticas públicas educacionais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º- A elaboração e implementação do Plano Municipal de Comunicação na Educação observarão os seguintes princípios:

- I. direito à informação;
- II. transparência e responsabilidade na divulgação de informações públicas;
- III. respeito à diversidade e à equidade;
- IV. linguagem clara, acessível e inclusiva;
- V. participação e corresponsabilidade da comunidade escolar;
- VI. valorização dos profissionais da educação;
- VII. proteção e respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII. articulação intersetorial e colaboração entre os diferentes atores educacionais;
- IX. coerência entre comunicação institucional e objetivos pedagógicos;
- X. valorização das experiências e boas práticas da Rede Municipal de Ensino;
- XI. alinhamento às políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização;
- XII. respeito à identidade institucional do Município e às orientações oficiais dos programas educacionais.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

Rua Treze de junho, nº 471, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia – Brasil
CEP: 48.030-660. Telefax: (75)3423.8333/3423.8334/3423.8335
Site.: www.alagoinhasbahia.com.br

Página 3 de 10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º- O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I. representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do GT: Queila da Conceição Oliveira;
- II. Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA: Carla do Espírito Santo Xavier;
- III. representante Núcleo Pedagógico de Acompanhamento Escolar, Formação e Suporte Técnico – Vanessa Dantas de Almeida;
- IV. representante da Assessoria de Comunicação ou setor responsável pela comunicação institucional do Município: Ana Júlia Morais Soares;
- V. representante dos gestores das unidades escolares: Sandra Raimunda de Santana;
- VI. representante dos professores alfabetizadores: Claudinéia Xavier Silva;
- VII. representante dos professores da Rede Municipal de Ensino: Jackeline de Azevedo da Silva;
- VIII. representante do Conselho Municipal de Educação: Suyane Cristina Ferreira Pinho;
- IX. representante das famílias ou responsáveis pelos estudantes: Cristiane Azevedo Guimarães;
- X. outros representantes de setores da Administração Pública Municipal ou da comunidade escolar, quando considerados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§1º- A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob responsabilidade do representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º- Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º- A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 5º- Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. realizar diagnóstico dos processos e canais de comunicação utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;

Rua Treze de junho, nº 471, Jardim Petrolar, Alagoas – Bahia – Brasil
CEP: 48.030-660. Telefax: (75)3423.8333/3423.8334/3423.8335
Site.: www.alagoasbahia.com.br

Página 4 de 10



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II. identificar as principais necessidades de comunicação da Rede Municipal de Ensino;
- III. mapear os diferentes públicos da comunicação educacional;
- IV. identificar barreiras que dificultem o acesso das famílias e da comunidade às informações educacionais;
- V. definir objetivos, diretrizes, estratégias e ações de comunicação;
- VI. estabelecer os canais de comunicação prioritários para cada público;
- VII. definir responsabilidades pela produção, revisão, aprovação e divulgação dos conteúdos;
- VIII. estabelecer calendário integrado de comunicação educacional;
- IX. propor estratégias para divulgação das ações do Programa Aprende a Ler Alagoinhas, Plano Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- X. promover a divulgação de resultados educacionais de forma responsável, compreensível e contextualizada;
- XI. incentivar a divulgação de experiências exitosas e boas práticas pedagógicas;
- XII. propor estratégias de comunicação destinadas ao fortalecimento da participação das famílias;
- XIII. elaborar modelos e padrões de comunicação institucional e pedagógica;
- XIV. propor indicadores para acompanhamento da efetividade das ações de comunicação;
- XV. elaborar a versão final do Plano Municipal de Comunicação na Educação;
- XVI. submeter o Plano à apreciação e validação da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. acompanhar a implementação do Plano e propor atualizações quando necessárias.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 6º- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar institucionalmente a elaboração do Plano;
- II. garantir a articulação do Plano de Comunicação com o Plano Municipal de Alfabetização e demais instrumentos de planejamento educacional;
- III. assegurar as condições necessárias para o funcionamento do Grupo de Trabalho;
- IV. validar as estratégias institucionais de comunicação;
- V. acompanhar a implementação e os resultados do Plano.

Art. 7º- Compete ao(a) articulador (a) Municipal do CNCA:

Rua Treze de junho, nº 471, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia – Brasil
CEP: 48.030-660. Telefax: (75)3423.8333/3423.8334/3423.8335
Site.: www.alagoinhasbahia.com.br

Página 5 de 10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. fornecer informações técnicas relativas às ações de alfabetização;
- II. contribuir para a tradução dos objetivos, metas, resultados e indicadores de alfabetização em mensagens acessíveis à comunidade;
- III. articular as estratégias de comunicação às ações do Plano Municipal de Alfabetização;
- IV. apoiar a divulgação das ações do Programa Aprende Alagoins e do CNCA no território municipal;
- V. contribuir para a mobilização dos profissionais, famílias e comunidade em torno da garantia do direito à alfabetização.

Art. 8º- Compete ao representante do Núcleo Pedagógico de Acompanhamento Escolar, Formação e Suporte Técnico:

- I. subsidiar tecnicamente a elaboração dos conteúdos de natureza pedagógica;
- II. contribuir para a definição da linguagem e das estratégias de comunicação destinadas aos profissionais da educação;
- III. apoiar a divulgação das formações, orientações pedagógicas, programas e projetos da Secretaria;
- IV. contribuir para a sistematização e disseminação das boas práticas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º- Compete ao setor responsável pela comunicação institucional:

- I. orientar a identidade visual e institucional das campanhas;
- II. apoiar a produção e revisão dos materiais de comunicação;
- III. organizar estratégias de divulgação nos canais oficiais;
- IV. apoiar a produção de materiais para redes sociais, rádio, murais, informativos e demais meios de comunicação;
- V. orientar quanto à adequação da linguagem e da apresentação dos conteúdos institucionais.

Art. 10- Compete aos gestores escolares e professores participantes do Grupo de Trabalho:

- I. contribuir para o diagnóstico das necessidades de comunicação das unidades escolares;
- II. apresentar demandas e sugestões das equipes escolares;
- III. identificar as principais dúvidas e necessidades de informação das famílias;
- IV. contribuir para a divulgação das ações e boas práticas desenvolvidas nas escolas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- V. colaborar para o fortalecimento da comunicação entre escola, família e comunidade.

Art. 11- Compete aos representantes dos conselhos e das famílias:

- I. contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de participação social;
- II. avaliar a clareza e a acessibilidade das informações divulgadas;
- III. apresentar sugestões quanto aos canais de comunicação mais adequados;
- IV. colaborar para a mobilização das famílias e da comunidade.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 12- A elaboração do Plano Municipal de Comunicação na Educação observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I. Diagnóstico e alinhamento técnico, compreendendo o levantamento dos canais existentes, públicos, necessidades e principais desafios de comunicação;
- II. Definição da estratégia de comunicação, compreendendo objetivos, mensagens prioritárias, públicos, linguagem e responsabilidades;
- III. Definição e teste dos canais de comunicação, considerando as características e necessidades dos diferentes públicos;
- IV. Elaboração do plano de ação, contendo ações, responsáveis, canais, periodicidade, cronograma e indicadores;
- V. Validação institucional e lançamento, mediante apreciação do documento final pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13- O diagnóstico deverá considerar, entre outros aspectos:

- I. os canais atualmente utilizados pela Secretaria e pelas escolas;
- II. a efetividade dos canais existentes;
- III. o acesso das famílias às informações;
- IV. as dificuldades de compreensão dos comunicados;
- V. a necessidade de comunicação diferenciada para públicos específicos;
- VI. as potencialidades das tecnologias digitais e dos meios tradicionais de comunicação.

Art. 14- O Plano Municipal de Comunicação deverá contemplar, no mínimo:

- I. diagnóstico da comunicação educacional municipal;
- II. objetivos gerais e específicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. princípios e diretrizes;
- IV. públicos prioritários;
- V. mensagens estratégicas;
- VI. canais de comunicação;
- VII. identidade e padrões de comunicação;
- VIII. responsabilidades dos setores envolvidos;
- IX. cronograma de ações;
- X. estratégias de mobilização das famílias;
- XI. estratégias de divulgação das ações de alfabetização;
- XII. mecanismos de divulgação de resultados;
- XIII. indicadores de acompanhamento e avaliação;
- XIV. mecanismos de revisão e atualização.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15- O Plano Municipal de Comunicação na Educação deverá constituir instrumento complementar de apoio à implementação do Plano Municipal de Alfabetização de Alagoinhas, fortalecendo a comunicação, a mobilização e a participação social necessárias à execução da política municipal de alfabetização.

Art. 16- As ações de comunicação relacionadas à alfabetização deverão observar as metas, estratégias e indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Alfabetização, garantindo unidade entre as ações pedagógicas, de gestão, formação, mobilização e comunicação.

Art. 17- A comunicação das ações de alfabetização deverá priorizar:

- I. o direito de todas as crianças à alfabetização;
- II. a importância da frequência e da participação escolar;
- III. o papel das famílias no processo de aprendizagem;
- IV. a valorização dos professores e demais profissionais da educação;
- V. a divulgação de ações de formação e apoio pedagógico;
- VI. a divulgação responsável dos resultados educacionais;
- VII. o compartilhamento de boas práticas;
- VIII. a mobilização da comunidade para a garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Rua Treze de junho, nº 471, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia – Brasil
CEP: 48.030-660. Telefax: (75)3423.8333/3423.8334/3423.8335
Site.: www.alagoinhasbahia.com.br

Página 8 de 10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18- O Plano Municipal de Comunicação na Educação deverá ser acompanhado periodicamente pelo Grupo de Trabalho, considerando indicadores de alcance, participação, compreensão, efetividade e retorno dos diferentes públicos.

Art. 19- O Grupo de Trabalho poderá propor ajustes nas estratégias, canais e ações de comunicação sempre que os resultados do monitoramento demonstrarem necessidade de adequação.

Art. 20- A avaliação do Plano deverá considerar, entre outros aspectos:

- I. alcance das ações de comunicação;
- II. participação das famílias;
- III. utilização dos diferentes canais;
- IV. compreensão das mensagens pelos públicos destinatários;
- V. divulgação das ações e resultados educacionais;
- VI. integração entre Secretaria, escolas e comunidade;
- VII. contribuição da comunicação para a mobilização em torno das políticas educacionais e da alfabetização.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos setores da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares necessários à realização de suas atribuições.

Art. 22- O Plano Municipal de Comunicação na Educação deverá ser revisado periodicamente, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com as alterações nas políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais.

Art. 23- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 24- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS, em
08 de outubro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.627/2026.

**"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 12.662/2026 de 11/09/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 60 (sessenta) dias, para a servidora **SARA PEREIRA DE SOUZA SANTANA** matrícula nº 430651 do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Professor II, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º- A referida licença deverá ser retroativa a 05 de outubro de 2026, encerrando-se em 03 de dezembro de 2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de outubro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO